



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 177

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			58
Poder Executivo.....	1	28	
Casa Civil.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	9	33	58
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	34	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	22	34	60
Secretaria de Estado de Saúde.....	23	35	61
Secretaria de Estado de Educação.....		39	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	43	70
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	25	47	78
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		48	78
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	26	48	79
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		49	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		49	114
Secretaria de Estado da Mulher.....		50	115
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		50	115
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			134
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	26		
Secretaria de Estado de Comunicação.....		51	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			134
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		51	137
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			137
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		53	139
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		55	139
Secretaria de Estado de Turismo.....	26	56	
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			139
Controladoria-Geral.....	27	56	
Defensoria Pública.....	27	57	139
Tribunal de Contas.....		57	140
Ineditorial.....			140

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.317, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, que "dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências". O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. O mandato dos vogais é de 4 anos, permitida apenas 1 recondução, independentemente da entidade representada.

§ 1º O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, inicia-se na data da sessão inaugural do plenário e finda, automaticamente, após o transcurso do prazo de duração indicado no caput.

§ 2º O mandato do vogal nomeado após a sessão inaugural finda simultaneamente com os demais.

§ 3º A data da sessão inaugural é definida em ato da respectiva Jucis-DF.

§ 4º O vogal que foi reconduzido somente pode ser nomeado, novamente, após o decurso de um quadriênio."

II – o art. 12, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Governador nomeia o presidente e o vice-presidente, que passam a fazer parte do vocalato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.967, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - VI Cdsan, a ser realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, em Brasília/DF, como etapa preparatória para a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF, com base no Decreto nº 38.048/2017 e na Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2022, definirá os parâmetros de composição, organização e funcionamento da VI Cdsan, em regulamento a ser aprovado pelo pleno do Conselho, com os objetivos de:

I - analisar a conjuntura distrital e nacional em relação à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

II - abordar temas de interesse da Política Distrital de SAN;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Caisan/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital, as diretrizes e prioridades para o IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV - eleger os delegados que representarão o Distrito Federal na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A VI Cdsan será precedida por conferências livres, que poderão ser realizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, como também por outros segmentos da sociedade civil, no intuito de debater o tema de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal o apoio operacional e demais atos necessários à organização da VI Cdsan, bem como a publicação do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.968, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Grupo Executivo para elaborar projeto sobre as localizações dos contêineres semienterrados que serão instalados no Distrito Federal pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo constituído por órgãos e entidades do Distrito Federal com a finalidade de elaborar projeto demarcando os pontos para instalação de contêineres semienterrados, conhecidos como "Papa-Lixo".

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

- I - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU);
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH);
- III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);
- IV - Companhia de Energética de Brasília (CEB);
- V - Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB);
- VI - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- VII - Administração da Região Administrativa de Águas Claras;
- VIII - Administração da Região Administrativa da Ceilândia;
- IX - Administração da Região Administrativa de Arapoanga;
- X - Administração da Região Administrativa de Brazlândia;
- XI - Administração da Região Administrativa da Candangolândia;
- XII - Administração da Região Administrativa de Água Quente;
- XIII - Administração da Região Administrativa do Cruzeiro;
- XIV - Administração da Região Administrativa da Fercal;
- XV - Administração da Região Administrativa do Gama;
- XVI - Administração da Região Administrativa do Guarã;
- XVII - Administração da Região Administrativa do Itapoã;
- XVIII - Administração da Região Administrativa do Jardim Botânico;
- XIX - Administração da Região Administrativa do Lago Norte;
- XX - Administração da Região Administrativa do Lago Sul;
- XXI - Administração da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante;
- XXII - Administração da Região Administrativa do Paranoá;
- XXIII - Administração da Região Administrativa do Park Way;
- XXIV - Administração da Região Administrativa do Plano Piloto;
- XXV - Administração da Região Administrativa de Planaltina;
- XXVI - Administração da Região Administrativa do Recanto das Emas;
- XXVII - Administração da Região Administrativa de Sobradinho;
- XXVIII - Administração da Região Administrativa do Riacho Fundo;
- XXIX - Administração da Região Administrativa do Riacho Fundo II;
- XXX - Administração da Região Administrativa do SCIA;
- XXXI - Administração da Região Administrativa do SIA;
- XXXII - Administração da Região Administrativa de Santa Maria;
- XXXIII - Administração da Região Administrativa de São Sebastião;
- XXXIV - Administração da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal;
- XXXV - Administração da Região Administrativa de Taguatinga;
- XXXVI - Administração da Região Administrativa do Varjão;
- XXXVII - Administração da Região Administrativa de Vicente Pires;
- XXXVIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
- XXXIX - Companhia Imobiliária do Distrito Federal (TERRACAP);
- XL - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA).

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo será exercida pelo SLU.

§ 2º A Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NEOENERGIA BRASÍLIA atuará como convidada permanente no Comitê.

Art. 3º O Grupo Executivo será convocado periodicamente, por etapas de instalação a serem definidas pelo SLU, para avaliação e aprovação dos locais de instalação dos contêineres semienterrados (Papa-lixos).

§ 1º Serão convocadas para análise e manifestação apenas aquelas Administrações Regionais que serão contempladas na referida etapa de instalação.

§ 2º Caberá ao SLU, SEDUH, CODHAB, CEB, CAESB, TERRACAP, analisar e aprovar os locais de instalação de contêineres semienterrados no que lhes couber, dentro da sua área de atuação.

§ 3º A TERRACAP participará das aprovações de que trata o § 2º quando as instalações e contêineres semienterrados ocorrerem em virtude de contratos firmados pela empresa.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Distrito Federal mencionados no art. 2º indicarão os nomes de seus representantes, ao SLU, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo Executivo de que trata este Decreto é considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º O prazo para a apresentação de relatório fundamentado das atividades para elaborar o projeto de que trata este Decreto é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 40.105, de 16 de setembro de 2019.

Brasília, 19 de setembro de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.969, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Institui um Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e elaborar proposição visando à viabilização de implementação de solução tecnológica e inovadora para a criação de um laboratório de inteligência artificial aplicada no Distrito Federal (DF), e estabelece outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de estudos e proposição de instrumento para viabilizar a implementação de solução tecnológica e inovadora para a criação de núcleo de inteligência artificial aplicada no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por dois representantes titulares da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF; dois representantes titulares da Universidade do Distrito Federal - UnDF, dois representantes titulares da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, um representante da Assessoria de Transformação Digital, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - AETD/SUCORP/SECONTI/SEPLAD e facultativamente por outros 5 membros e suplentes, convidados pelos representantes titulares, consoante os seguintes critérios:

I - 2 (dois) membros indicados por universidades públicas de maior volume de pesquisa e sediadas no Distrito Federal;

II - 2 (dois) membros indicados pela sociedade científica representativa de todas as áreas do conhecimento e reconhecido nacionalmente pela comunidade de ciência, tecnologia e inovação.

III - 1 (um) membro indicado de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Distrito Federal, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados à FAPDF pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste decreto, e designados em ato do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas e pesquisadores para participar dos trabalhos com a finalidade de prestar informações, consultoria ou assessoramento para assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 3º Cabe à FAPDF coordenar, validar, auxiliar e realizar a proposição de instrumento de plataforma necessária para a consecução do objeto estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Cabe à UnDF elaborar estudo de viabilidade e disponibilizar dados para auxiliar no desenvolvimento do objeto, em conjunto com a FAPDF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º Os trabalhos e discussões serão realizados na presença da maioria absoluta dos membros, sendo que a aprovação das matérias submetidas à apreciação necessita do quórum de maioria simples dos membros presentes.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação